



LEI Nº 3.494 /2011.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Macaé, da campanha permanente para doação de sangue, órgãos e medula óssea em veículos de transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, nos veículos de transporte coletivo de passageiros que fazem parte do sistema Integrado de Transportes, que circulem no Município de Macaé, a campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam os veículos obrigados a divulgar, no seu interior, por meio de mídia eletrônica já existente ou da afixação de cartazes adesivos, mensagens contendo os dizeres “**Doe Sangue, Medula Óssea e Órgãos – Ajude a salvar vidas**”.

§ 2º A peça de veiculação da campanha de doação de sangue, medula óssea e órgãos, deverá conter, ainda, informações de como e onde os interessados poderão se cadastrar para participar dos programas e serviços existentes no Município de Macaé para doadores e receptores, com endereços e telefones que facilitem o acesso dos interessados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de janeiro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

1

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Publicação Nº	<u>2274</u>
Data	<u>12/01/11</u> pág. <u>07</u>
<u>Finan. Funis - MAT. 27405</u>	
SO/INCP	